



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

LEI Nº 669/2017

Data: 10 de maio de 2017

Autoriza o Executivo Municipal a ceder servidores, formalizar Permissão de Uso de bem público e custear despesas para a Associação Pestalozzi de Cláudia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação e, a formalizar Permissão de Uso de bem público em caráter precário, a favor da Associação Pestalozzi de Cláudia, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, dedicada à Educação Especial, inscrita no CNPJ sob o nº 02.372.804/0001-47, com sede na Rua Hermes da Fonseca esq. Rua Luiz da Costa Ribeiro, Bairro Rotary, na Cidade de Cláudia/MT, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos do que dispõe a alínea “a”, do Inc. I, Inc. III, e Inc. VIII-A, do Art. 2º, e da Lei Federal nº 13.019/2014, e Inc. II, do Art. 46, e Inc. XI, do Art. 10, Inc. XI, do Art. 35, Inc. XXVI, do Art. 79, alínea “g”, do Inc. I, do Art. 110, “3º”, do Art. 121, todos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Executivo Municipal cederá Servidores Públicos para desempenhar atividades junto a Associação Pestalozzi, e arcará com as despesas de manutenção e funcionamento da entidade conforme especificações constantes dos incisos deste artigo, em consonância, simetria e complementariedade ao disposto nos Arts. 1º e 3º, da Lei Federal nº 10.845/2004.

- I** - Professor(a)
- II** - Motorista;
- III** - Merendeira;
- IV** - Zeladora;
- V** - Água e Energia Elétrica;
- VI** - Telefone e Internet;
- VII** - Alimentação Escolar nos moldes do PNAE;
- VIII** - Material de limpeza e de Higiene;
- IX** - Limpeza e Conservação de Pátio;
- X** - Conservação e Manutenção Predial; e
- XI** - Conservação e Manutenção de Veículo.

§ 1º A cessão de servidores e a assunção de despesas serão formalizados por meio de Acordo de Cooperação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

§ 2º Os servidores serão cedidos no estrito limite das necessidades aferidas pela Administração para o satisfatório funcionamento da entidade.

§ 3º Por necessidade ou conveniência, a Administração Municipal poderá substituir os servidores cedidos.

§ 4º A despesa, tanto por item quanto total, de que trata este artigo será avaliada periodicamente pela Administração a fim de aquilatar sua evolução em relação a quantidade de matrículas oferecidas na educação especial, levando-se em consideração, também, a depreciação inflacionária da moeda, acumulada pelo IPCA, tendo sempre como referência o exercício anterior.

Art. 3º O Executivo Municipal concederá Permissão de Uso do bem público móvel descrito como 01 (um) veículo Micro Ônibus Volkswagen, W8, 1.200 D, ano de fabricação 2010, placas NJV-8144.

§ 1º A permissão de uso de que trata o *caput* será formalizada por meio de decreto exarado pelo Executivo.

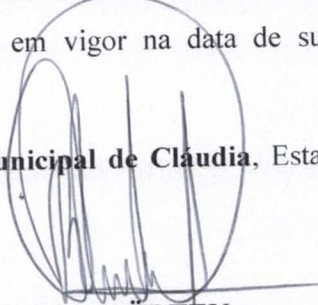
§ 2º Por necessidade ou conveniência, a Administração Municipal poderá substituir o veículo cedido para uso.

Art. 4º Para atender as despesas de que tratam esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro corrente, vinculados à seguinte conta:

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05.001 – Gabinete do Sec. Fundo Municipal de Educação
05.001.12 – Educação
05.001.12.361 – Ensino Fundamental
05.001.12.361.0008 – Gestão e Manut. da Secretaria de Educação e Cultura
05.001.12.361.0008.2044 – Manut. e Enc. da Secretaria Municipal de Educação
05.001.12.361.0008.2044.3190-11.00 (75) – Vencimentos e Vantagens Fixas
05.001.12.361.0008.2044.3190-13.00 (76) – Obrigações Patronais
05.001.12.361.0008.2044.3191-13.00 (77) – Obrigações Patronais
05.001.12.361.0008.2044.3390.14.00 (78) – Diária Civil
05.001.12.361.0008.2044.3390.30.00 (79) – Material de Consumo
05.001.12.361.0008.2044.3390.36.00 (80) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
05.001.12.361.0008.2044.3390.39.00 (81) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 10 dias do mês de maio de 2017.


ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal